EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO <u>ELETRÔNICO</u> PARA REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório N.: 11/2023 Pregão Eletrônico para Registro de Preços N.: 3/2023

DOTAÇÃO

A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão por conta das dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento ou no Contrato.

POR FAVOR, LEIAM O EDITAL ATÉ O FINAL!

- 1. PREÂMBULO
- 2. OBJETO
- 3. RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO
- 4. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE
- 5. CREDENCIAMENTO
- 6. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
- 7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO
- 8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENVIO DE LANCES
- 9. SANEAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO
- 10. JULGAMENTO DA PROPOSTA
- 11. HABILITAÇÃO
- 12. RECURSO
- 13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- 14. ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO ADMINISTRATIVO
- 15. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO
- 16. PAGAMENTO
- 17. SANÇÕES
- 18. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO
- 19. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
- **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 21. ANEXOS: ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II FICHA DE APRESENTAÇÃO, ANEXO III MINUTA PROPOSTA, ANEXO IV MINUTA DECLARAÇÃO UNIFICADA, ANEXO V MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ANEXO VI MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO, VII INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS.

1. PREÂMBULO

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC, inscrito no CNPJ: 13.886.006/0001-50, com sede à Rua Joaçaba, S/N, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, no uso de suas atribuições legais, tornam público, para o conhecimento dos interessados, que estão realizando Processo Licitatório n. 11/2023, Pregão Eletrônico nº 3/2023, de conformidade com a Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico):

• Modalidade: **PREGÃO**

• Forma: **ELETRÔNICO**

• Plataforma: COMPRAS (www.compras.gov.br)

Código UASG Fundo Municipal de Saúde de Quilombo/SC: 927180

• Sistema: **REGISTRO DE PREÇOS**

• Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO/POR ITEM**

Modo de disputa: ABERTO – intervalo mínimo de diferença de R\$ 0,01

• Sessão Pública: 15/06/2023 às 08h30min na plataforma COMPRAS (www.compras.gov.br)

1.2. A íntegra do edital, e suas eventuais modificações, serão disponibilizadas pela Administração Municipal (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 21 e 22):

• Site do Município de Quilombo: www.quilombo.sc.gov.br

• Plataforma Compras: <u>www.compras.gov.br</u>

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CRM, DE FORMA PRECÁRIA (SOMENTE ATÉ A POSSE DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO), PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC, conforme ANEXO III.

2.3. O Sistema Registro de Preços não obriga a compra de qualquer quantidade indicada no ANEXO III, podendo a Administração Pública Municipal promover a aquisição de acordo com suas necessidades, conforme § 4º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93¹ e art. 16 do Decreto Federal n. 7.892/2011².

2.3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade máxima de **12 meses**.

¹ Lei Federal n. 8.666/93, Art. 15, § 4º: A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

² Decreto Federal n. 7.892/2011, Art. 16: A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

3. RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME

- **3.1.** Além do disposto no art. 9º³ da Lei Federal n. 8.666/93, <u>não podem</u> participar do certame os licitantes que possuem fatos impeditivos e/ou que comprometam a idoneidade para participação em licitação, em especial:
 - a) Empresa que recebeu aplicação das penas descritas no art. 12 da Lei Federal n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), sendo as penas ainda vigentes:
 - Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).
 - I na hipótese do art. 9°, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;
 - II na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;
 - III na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.
 - IV na hipótese prevista no art. 10-A, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 (cinco) a 8 (oito) anos e multa civil de até 3 (três) vezes o valor do benefício financeiro ou tributário concedido. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
 - Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.
 - **b**) Empresa que recebeu as sanções descritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, sendo as sanções ainda vigentes:

³ Lei Federal n. 8.666/93, Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

 $[\]emph{III-servidor ou dirigente de \'org\~ao ou entidade contratante ou respons\'avel pela licita\~c\~ao}.$

^{§ 1}º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

^{§ 2}º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

^{§ 3}º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

 $[\]S~4^{\circ}~O$ disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

- Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- (...) III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- c) Empresa punida com a sanção restritiva de direito prevista no inciso V do § 8º do art. 72 da Lei Federal n. 9.605/98 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências):
 - Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6°:
 - (...) XI restritiva de direitos.
 - § 8º As sanções restritivas de direito são:
 - (...) V proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.
- **d**) Empresas concordatárias a que se referia o Decreto-lei Federal n. 7.661/45, bem como, as partícipes em recuperação judicial, extrajudicial ou com falência decretada nos termos da Lei de Falências n. 11.101/05;
- e) Empresas que possuem seus proprietários tutela de mandato eletivo;
- **3.2.** Ainda, o Pregoeiro e Equipe de Apoio **poderão** consultar os seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ,mantido pela Controladoria Geral da União – CGU (www.portaldatransparencia.gov.br);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo
 Conselho Nacional de Justiça CNJ
 (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
 - c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0).
- **3.2.1.** As comprovações dos itens "a", "b" e "c", poderão ser comprovados por meio da consulta consolidada de pessoas jurídicas emitidas no portal do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
- **3.2.2.** Se efetuada, a consulta aos cadastros, será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 3.2.3. Sendo a consulta positiva, o licitante será DESCLASSIFICADO/INABILITADO do certame.
- **3.3.** Os impedimentos, caso existentes, deverão ser declarados sob pena dos arts. 299⁴ e 337-M⁵ do Código Penal.

⁴Código Penal, Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

4. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE

- **4.1.** Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica (Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 19, *caput* e incisos):
 - a) Credenciar-se previamente no Sicaf;
 - **b**) Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
 - c) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - f) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
 - g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- **4.1.1.** O fornecedor descredenciado no Sicaf terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 19, parágrafo único).

5. CREDENCIAMENTO

- **5.1.** O credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no Sicaf (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 10).
- **5.2.** Recomenda-se que seja anexado dentro do sistema a Ficha de Apresentação (ANEXO II).

6. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

6.1. O valor máximo de cada ITEM está previsto no ANEXO III.

6.1.1. Deve ser respeitado o valor máximo do ITEM, sob pena de desclassificação da proposta.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984)

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

⁵ Código Penal, Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021) Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

^{§ 2}º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. DEVIDO AO <u>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO</u> NÃO TER ACESSO NO SICAF, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ANEXADOS EM SUA TOTALIDADE DENTRO DO SISTEMA, INDEPENDENTEMENTE DE CADASTRO NO SICAF.
- 7.2. O Anexo III contém minuta da Proposta.
- **7.3.** A proposta **deverá** ser feita **POR ITEM**, indicando valor unitário, conforme discriminado na Lista de Itens (ANEXO III) deste Edital.
- **7.4.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 26, *caput*).
- **7.4.1.** Sugere-se que dentro do sistema, preferencialmente, os documentos sejam apresentados em arquivos separados.
- **7.5.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo máximo de 02 (duas) horas (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 26, § 9° c/c art. 38, § 2°).
- **7.6.** O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, sessenta dias (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 48, § 3°).

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENVIO DE LANCES

- **8.1.** Aberta a sessão pública no horário definido no preâmbulo, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 30, *caput*).
- **8.1.1.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 30, § 2°).
- **8.1.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, <u>observado o intervalo mínimo de diferença de R\$ 0,01</u>, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 30, § 3°).
- **8.1.3.** Não serão aceitos pelo sistema dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 30, § 4°).
- **8.1.4.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante** (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 30, § 5°).
- 8.2. O modo de disputa será ABERTO (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 31, I).

- **8.3.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará <u>dez minutos</u> e, após isso, será **prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos <u>últimos dois minutos</u> do período de duração da sessão pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 32).**
- **8.3.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de <u>dois minutos</u> e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 32, § 1°).
- **8.3.2.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 32, § 2°).
- **8.3.3.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro <u>poderá</u>, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto Federal n. 10.024/2019, mediante justificativa (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 32, § 3º).
- **8.4.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 34).
- **8.5.** Quando a <u>desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro</u> persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 35).
- **8.6.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos **critérios de desempate** previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei Federal n. 8.666/93, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 36).
- 8.7. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36 do Decreto Federal n. 10.024/2019, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 37).
 8.7.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 37, parágrafo único).

9. SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

- **9.1.** O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na <u>Lei Federal n. 9.784/99</u> (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 47, *caput*).
- **9.2.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o *caput* do art. 47 do Decreto Federal n. 10.024/2019, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 47, parágrafo único).

10. JULGAMENTO DA PROPOSTA

- **10.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 38).
- **10.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 38, § 1°).
- **10.1.2.** Fica estabelecido prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o *caput* do art. 38 do Decreto Federal n. 10.024/2019 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 38, § 2°).
- **10.2.** Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38 do Decreto Federal n. 10.024/2019, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Federal n. 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto Federal n. 10.024/2019 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 39).

10.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Não atendam às exigências deste edital (Lei Federal n. 8.666/93, art. 48, I);
- **b)** Com valores mínimos e/ou máximos diferentes dos estabelecidos neste edital (primeira parte do inciso I do art. 48 da Lei Federal n. 8.666/93);
- c) Com preços manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação (segunda parte do inciso II c/c § 1º do art. 48 da Lei Federal n. 8.666/93);
- d) Que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que neste edital não esteja estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração (Lei 8.666/93, art. 44, § 3°), também se aplicando às propostas que incluam mão-de-obra estrangeira ou importações de qualquer natureza (Lei Federal n. 8.666/93, art. 44, § 4°).

11. HABILITAÇÃO

11.1. DEVIDO AO <u>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO</u> NÃO TER ACESSO NO SICAF, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ANEXADOS EM SUA TOTALIDADE DENTRO DO SISTEMA, INDEPENDENTEMENTE DE CADASTRO NO SICAF.

11.1.1. TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR VÁLIDOS/VIGENTES.

11.2. Para habilitação dos licitantes, é exigido, exclusivamente, a documentação relativa (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 40):

a) À habilitação jurídica;

- i) Cédula de identidade;
- ii) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- iii) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- iv) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- v) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) À qualificação técnica;

- i. Comprovante de registro ou inscrição, atual e regular, da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM⁶;
- ii. Comprovante de que o licitante possui em seu quadro permanente, com vínculo trabalhista, societário ou algum outro tipo de vínculo (nota abaixo), o profissional Médico Clínico Geral que irá executar o serviço, juntamente com seu registro ou inscrição, atual e regular no Conselho Regional de Medicina CRM e diploma de médico clinico geral;

NOTA 1:

- De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, exarado em 30/10/2019 no Acórdão Nº 2652/2019 TCU Plenário, além do pessoal com vínculo trabalhista ou societário, é possível permitir a comprovação do vínculo com a empresa também com a cópia do contrato de prestação de serviço ou outro documento com o mesmo valor probatório.
- **iii.** Declaração de que (i) tomou conhecimento de todas as informações, (ii) das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e (iii) possui condições de fornecer todos os materiais cotados na proposta (ANEXO IV).

c) À qualificação econômico-financeira;

i) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

⁶Conforme artigos 3° e 4° da Resolução CFM № 1.980/2011 – disponível em https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2011/1980

atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

NOTA 1: Devem ser apresentadas as seguintes peças:

- a) Termo de abertura;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício DRE;
- **d**) Notas explicativas;
- e) Termo de encerramento.

NOTA 2: No caso de ME e EPP, devem ser apresentadas as seguintes peças:

- a) Balanço patrimonial;
- **b**) Demonstração do Resultado do Exercício DRE;
- c) Notas explicativas.

NOTA 3: Empresas constituídas há menos de um ano podem apresentar apenas balanço de abertura, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ no REsp n. 1.381.152/RJ14.

NOTA 4: Não é obrigatória para MEI, conforme § 2º do art. 1.179⁷ do Código Civil.

ii) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

d) À regularidade fiscal e trabalhista;

- i. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC)/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **ii.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- iii. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) À regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas federal, estadual e distrital/municipal; e
- f) Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93 (ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA).

_

⁷ Código Civil, Art. 1.179, § 2 º-É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

- 11.2.1. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.
- **11.3.** No caso de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 41).
- **11.3.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o *caput* do art. 41 do Decreto Federal n. 10.024/2019 serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto Federal n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 41, parágrafo único).
- **11.4.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo máximo de 02 (duas) horas (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 2º 9º c/c art. 38, § 2º).
- **11.4.1.** A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 3°).
- **11.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 4°).
- **11.6.** Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 5°).
- **11.7.** No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, <u>poderá</u> ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X do Decreto Federal n. 10.024/2019 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 6°).
- **11.8.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 43, § 8°).
- **11.9.** MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Consoante o disposto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Município de Quilombo, para a regularização da referida documentação.
- **11.9.1.** A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à

Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme § 2º do art. 43 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

12. RECURSO

- **12.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de **20 minutos**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 44, *caput*).
- **12.2.** As razões do recurso de que trata o *caput* do art. 44 do Decreto Federal n. 10.024/2019 deverão ser apresentadas no prazo de <u>três dias</u> (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 44, § 1°).
- **12.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de <u>três dias</u>, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 44, § 2°).
- **12.4.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput* do art. 44 do Decreto Federal n. 10.024/2019, importará na **decadência desse direito**, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 44, § 3°).
- **12.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação <u>apenas</u> dos atos que não podem ser aproveitados (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 44, § 4°).

13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, <mark>a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde (§ 4º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93 – art. 16 do Decreto Federal n. 7.892/2011 – art. 13 c/c 45 do Decreto Federal n. 10.024/2019).</mark>

14. ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **14.1.** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (dias) a contar da intimação pelo Departamento de Licitações e Contratos DLC, que poderá ser prorrogado a critério do Fundo Municipal de Saúde de Quilombo (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 48, *caput*).
- **14.2.** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 48, § 2°).

14.3. O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, sessenta dias (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 48, § 3°).

15. ENTREGA DO OBJETO

- **15.1.** A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada:
 - a) Conforme solicitado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo que a autorização de fornecimento será emitida de acordo com a necessidade;
 - **b)** Os serviços deverão ser entregues obedecendo rigorosamente a descrição dos mesmos do ANEXO III e do Termo de Referência do edital;
 - c) Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019;

16. EXECUÇÃO DO OBJETO

- **16.1.** O prazo do contrato será de ___/____a ___/_____, devendo ser executado após a solicitação formal (envio/recebimento da Autorização de Fornecimento), durante o período de vigência do contrato.
- **16.2.** A empresa vencedora, conforme prazo descrito no item 16.1. e após a <u>assinatura do contrato</u>, disponibilizará o profissional Médico Clínico Geral para atuar nas Unidades Básicas de Saúde, observadas as seguintes condições:
 - a) A empresa vencedora disponibilizará o profissional Médico Clínico Geral para atuar nas Unidades Básicas de Saúde, conforme critérios estabelecidos no ANEXO III do edital.
 - **b**) Apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.
 - c) A substituição do profissional Médico Clínico Geral indicado pelo CONTRATADO só pode ocorrer por outro profissional Médico Clínico Geral, devendo ser apresentada a documentação elencada na letra "b" do tópico 12.1.3 referente ao profissional substituto.
 - **d**) Se houver ausência no local de trabalho do profissional indicado pela CONTRATADA, a mesma deverá substituir o profissional no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - e) A substituição só poderá ocorrer após autorização formal emitida pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde e análise jurídica.
 - f) No caso de a substituição ser solicitada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o profissional deverá ser substituído no <u>prazo máximo de 02 (dois) dias</u>, sem qualquer ônus ao Fundo Municipal de Saúde, sendo que não havendo a referida substituição serão interrompidos os pagamentos até a regularização requerida pelo Poder Público.
 - g) Se a substituição requerida se der em caso de não aceitação dos serviços por estar em desacordo com as especificações do ANEXO III deste edital, todas as despesas serão de responsabilidade da empresa vencedora, independente da aplicação das penalidades cabíveis;
 - h) Assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função;
 - i) Apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.

17. PAGAMENTO

- **17.1.** O pagamento será efetuado em até o 15º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, **condicionado à apresentação de**:
 - a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
 - **b**) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 10.520/2002, art. 9° c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.
- **17.1.1.** A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:
 - Processo Licitatório n. 11/2023 Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 3/2023
 - Dados bancários do CONTRATADO.
- **17.2.** Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN será retido da seguinte forma:
 - a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
 - b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.

18. SANÇÃO

- **18.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, *caput*):
 - a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
 - b) Não entregar a documentação exigida no edital;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Causar o atraso na execução do objeto;
 - e) Não mantiver a proposta;
 - f) Falhar na execução do contrato;
 - g) Fraudar a execução do contrato;
 - h) Comportar-se de modo inidôneo;
 - i) Declarar informações falsas; e
 - j) Cometer fraude fiscal.
- **18.2.** As sanções descritas no *caput* do art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, § 1°).

19. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 50, *caput*).

19.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 50, parágrafo único).

20. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **20.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 23, *caput*).
- **20.1.1.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 23, § 1°).
- **20.1.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 23, § 2°).
- **20.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 24, *caput*).
- **20.2.1.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 24, § 1°).
- **20.2.2.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 23, § 2°).
- **20.2.3.** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 23, § 3°).

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **21.1.** Para finalidade da efetiva participação da LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
- **21.2.** A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- **21.3.** O MUNICÍPIO e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7°, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- **21.4.** A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

- **21.5.** É vedado a LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- **21.6.** A LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- **21.7.** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- **21.8**. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- **21.9.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- **21.10.** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- **21.11.** Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.
- <u>21.12.</u> Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.
- **21.13.** A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail juridico3@quilombo.sc.gov.br.
- 21.14. Após a homologação do certame licitatório, será assinado pelo Município e pela(s) empresas(s) vencedora(s) da licitação o Instrumento Particular de confidencialidade e Outras Avenças, anexo ao Edital.
- **21.15.** Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, os licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

- **21.15.1.** O fornecimento e a veracidade destes dados são de inteira responsabilidade das licitantes.
- **21.16.** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.
- **21.17.** Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial <u>Lei Federal n. 8.666/1993</u>, <u>Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP)</u>, <u>Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP)</u>, <u>Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP)</u> e <u>Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico)</u>.
- **21.18.** Faz parte integrante deste edital:
 - Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA;
 - Anexo II MINUTA FICHA DE APRESENTAÇÃO;
 - Anexo III MINUTA PROPOSTA;
 - Anexo IV MINUTA DECLARAÇÃO UNIFICADA;
 - Anexo V MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
 - Anexo VI MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO.
- **21.19.** É competente o Foro da Comarca de Quilombo/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Quilombo/SC, em 31 de Maio de 2023.

ROSANGELA TOAZZA

Secretária Municipal de Saúde

<u>ANEXO I</u>

Processo Licitatório n. 11/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 3/2023

TERMO DE REFERÊNCIA (conforme inciso XI do art. 3 do Decreto Federal n. 10.024/2019)

- 1) Elementos que embasam a avaliação do custo pelo Fundo Municipal de Saúde, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
- 1.1) Definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução:
- 1.1.1) Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CRM, DE FORMA PRECÁRIA (SOMENTE ATÉ A POSSE DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO), PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC.
- **1.1.2)** Valor máximo aceitável, de acordo com o preço de mercado: Conforme solicitação de 30/05/2023 devidamente assinada pela Secretária Municipal de Saúde. O valor máximo foi definido de acordo com o menor valor em pesquisas de preços obtidas de processos licitatórios/contratos administrativos de outros Municipios e também homologação do processo licitatório nº 2/2023, Pregão Presencial nº 1/2023, do Fundo Municipal de Saúde de Quilombo, anexas à solicitação. <u>Deve ser respeitado o valor máximo DO ITEM, sob pena de desclassificação da proposta.</u>

2) Critério de aceitação do objeto: O objeto será recebido:

a) QUANTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- i) <u>Provisoriamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, I, "a"):</u> pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do contratado.
- ii) <u>Definitivamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, I, "b"):</u> por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal n. 8.666/93.
- **b.1**) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 2°).

- **b.2**) O prazo referente em "ii" da letra "b" não poderá ser superior a 90 (noventa) dias (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 3°).
- **b.3**) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere a letra "b" não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 3°).
- **b.4**) Poderá ser dispensado o recebimento provisório desde que o objeto não se componha de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade (Lei Federal n. 8.666/93, art. 74, III).
- **b.4.1**) Sendo dispensado o recebimento provisório nos termos de "i" da letra "b", o recebimento será feito mediante recibo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 74, parágrafo único).
- **b.5**) Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 75).
- **b.6**) A Administração rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 76).

3) Deveres do Contratante e do Contratado:

- a) Contratante:
- i) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- ii) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- iii) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- iv) Zelar pela boa qualidade do objeto.

b) Contratado:

- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 69);
- ii) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 70);
- iii) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 71, caput);
- iv) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas no edital;
- v) Apresentar demais documentos exigidos pela fiscalização do CONTRATANTE.

4) Documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira:

 a) Comprovante de registro ou inscrição, atual e regular, da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM⁸;

⁸Conforme artigos 3° e 4° da Resolução CFM N° 1.980/2011 – disponível em https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2011/1980

b) Comprovante de que o licitante possui em seu quadro permanente, com vínculo trabalhista, societário ou algum outro tipo de vínculo (nota abaixo), o profissional <u>Médico Clínico Geral</u> que irá executar o serviço, juntamente com seu registro ou inscrição, **atual e regular** no Conselho Regional de Medicina – CRM e diploma de médico clinico geral;

NOTA 1:

- De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, exarado em 30/10/2019 no Acórdão Nº 2652/2019 TCU Plenário, além do pessoal com vínculo trabalhista ou societário, é possível permitir a comprovação do vínculo com a empresa também com a cópia do contrato de prestação de serviço ou outro documento com o mesmo valor probatório.
- c) Declaração de que (i) tomou conhecimento de todas as informações relacionadas a este edital, (ii) das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e (iii) possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (ANEXO V DECLARAÇÃO UNIFICADA);
- d) Relativos à qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei Federal n. 8.666/93):
 - i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5) Procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato:

5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secret a	aria
Municipal de Saúde, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-	lo e
subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67	').
5.1.1. Fica designado (a) o (a) servidor (a)	

6) Prazo e execução do contrato:

- **6.1.** O prazo do contrato será de __/____a __/_____, devendo ser executado após a solicitação formal (envio/recebimento da Autorização de Fornecimento), durante o período de vigência do contrato.
- **6.2.** A empresa vencedora, conforme prazo descrito no item 6.1. e após a assinatura do contrato, disponibilizará o profissional Médico Clínico Geral para atuar nas Unidades Básicas de Saúde, observadas as seguintes condições:
 - a) A empresa vencedora disponibilizará o profissional Médico Clínico Geral para atuar nas Unidades Básicas de Saúde, conforme critérios estabelecidos no ANEXO VI do edital.
 - b) Apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.
 - c) A substituição do profissional Médico Clínico Geral indicado pelo CONTRATADO só pode ocorrer por outro profissional Médico Clínico Geral, devendo ser apresentada a documentação elencada na letra "b" do item 12.1.3 do edital, referente ao profissional substituto.
 - d) Se houver ausência no local de trabalho do profissional indicado pela CONTRATADA, a mesma deverá substituir o profissional no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - e) A substituição só poderá ocorrer após autorização formal emitida pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde e análise jurídica.

- f) No caso de a substituição ser solicitada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o profissional deverá ser substituído no <u>prazo máximo de 02 (dois) dias</u>, sem qualquer ônus ao Fundo Municipal de Saúde, sendo que não havendo a referida substituição serão interrompidos os pagamentos até a regularização requerida pelo Poder Público.
- g) Se a substituição requerida se der em caso de não aceitação dos serviços por estar em desacordo com as especificações do ANEXO VI deste edital, todas as despesas serão de responsabilidade da empresa vencedora, independente da aplicação das penalidades cabíveis.
- h) Assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função;
- i) Apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.
- j) O contrato administrativo pode ser prorrogado de acordo com o interesse da administração e dentro do limite fixado no artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93.
- k) Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, *caput*).
- **e.1**) Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Administração Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, p.ú.).

7) Sanções administrativas:

- a) Lei Federal n. 8.666/93, art. 86: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
 - **a.1**) A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 1°).
 - **a.2**) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 2°).
 - **a.3**) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 3°).
- **b)** Lei Federal n. 8.666/93, <u>art. 87</u>: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- i) Advertência;
- ii) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- iii) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Quilombo, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **b.1**) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 1°).
- **b.2**) As sanções previstas em "i", "iii" e "iv" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 2°).

- **b.3**) A sanção estabelecida na alínea "iv" é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 3°).
- c) Lei Federal n. 8.666/93, <u>art. 88</u>: As sanções previstas em "iii" e "iv" poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:
- i) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- ii) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- iii) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

ANEXO II

Processo Licitatório n. 11/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 3/2023

MODELO FICHA DE APRESENTAÇÃO

Nome da Empresa	
CNPJ	
Nome para contato 01	
Nome para contato 02	
Endereço completo (rua, número, bairro, CEP)	
E-mail	
Telefone fixo	
Telefone móvel 01	
Telefone móvel 02	
Os dadas acima sa rafaram a avantual nacassi	idada da conteto entra o munícipio e a empresa. Qualquer

Os dados acima se referem a eventual necessidade de contato entre o munícipio e a empresa. Qualquer informação acima que for modificada, a empresa deverá comunicar formalmente o município.

(LOCAL), (DATA).

ANEXO III

Processo Licitatório n. 11/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 3/2023

MODELO DA PROPOSTA

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	

Apresentamos nossa proposta para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CRM, DE FORMA PRECÁRIA (SOMENTE ATÉ A POSSE DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO), PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Os valores deverão ser cotados por preços unitários

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
				Máximo	
1	Médico 1- Contratação de empresa para prestação	ms	12	19.190,00	230.280,00
	de serviço de 01 (um) profissional médico,				
	devidamente registrado e regular no CRM, para				
	atendimento nas unidades de saúde do município				
	em clínica geral, compreendendo: consultas				
	agendadas e demanda espontânea, consultas de				
	urgência, atendimento de gestantes e puerperas,				
	idosos, crianças, doenças crônicas e população em				
	geral, renovação de receitas, realizar suturas,				
	cauterizações, retirada de corpo estranho, visitas				
	domiciliares, palestras para grupos específicos, se				
	necessário, realizar preenchimento de processos				
	de TFD e laudos e outras demandas que surgirem,				
	devendo atender uma estimativa mínima de 20				
	consultas por turno, se houver demanda, com				
	carga horária de 40 horas semanais.				
2	Médico 2 - Contratação de empresa para	ms	12	19.190,00	230.280,00
	prestação de serviço de 01 (um) profissional				
	médico, devidamente registrado e regular no				
	CRM, para atendimento nas unidades de saúde				
	do município em clínica geral, compreendendo:				
	consultas agendadas e demanda espontânea,				
	consultas de urgência, atendimento de gestantes e				

	Total	224.486,00
horas semanais.		
se houver demanda, com carga horária de 40		
uma estimativa mínima de 20 consultas por turno,		
outras demandas que surgirem, devendo atender		
preenchimento de processos de TFD e laudos e		
grupos específicos, se necessário, realizar		
estranho, visitas domiciliares, palestras para		
realizar suturas, cauterizações, retirada de corpo		
população em geral, renovação de receitas,		
puerperas, idosos, crianças, doenças crônicas e		

Obs. 1: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Obs. 2: A empresa está ciente que, no caso de ser vencedora, o Sistema Registro de Preços não obriga a compra de qualquer quantidade indicada no ANEXO III, podendo a Administração Pública Municipal promover a aquisição de acordo com suas necessidades, conforme § 4º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93º e art. 16 do Decreto Federal n. 7.892/2011¹⁰.

Obs. 3: Declaramos que os itens ofertados atendem à todas as especificações descritas no edital.

Obs. 4: A empresa se compromete a entregar o objeto nos exatos termos do processo licitatório, sob pena de incorrer no art. 337-L¹¹ do Código Penal.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias da data limite para a entrega das propostas.

(LOCAL), (DATA).
(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)

⁹ Lei Federal n. 8.666/93, Art. 15, § 4°: A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

¹⁰ Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 16: A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

¹¹ Código Penal, Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais; (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido; (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

III - entrega de uma mercadoria por outra; (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido; (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

ANEXO IV

Processo Licitatório n. 11/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 3/2023

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

O signatário da presente, em nome da proponente, CNPJ, DECLARA:

- Inexistência de impedimentos/restrições para participação em licitação, estando ciente da necessidade de informar imediatamente o surgimento de qualquer restrição, sob pena de incorrer no art. 337-M¹² do Código Penal;
- Teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos;
- Tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação);
- Conforme inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n. 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299¹³ do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

	(LOCAL), (DATA).
(non	ne completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
	(assinatura)

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

¹² Código Penal, Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

^{§ 1}º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

^{§ 2}º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

¹³ Código Penal, Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato invidicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984)

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

ANEXO V

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 11/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N. 3/2023

REGISTRO DE PREÇOS N. ____/2023.

VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: __/___.

Aos ______ dias do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e três, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC, inscrito no CNPJ: 13.886.006/0001-50, com sede à Rua Joaçaba, S/N, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico) e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no Processo Licitatório nº 11/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 3/2023, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por item, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CRM, DE FORMA PRECÁRIA (SOMENTE ATÉ A POSSE DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO), PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC, conforme disposto no edital do **Processo Licitatório nº 11/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 3/2023**, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

2. DA PUBLICIDADE

2.1. A Ata de Registro de Preços e suas alterações, se houver, serão publicadas no órgão oficial de divulgação do Município.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **3.1.** As especificações do produto, quantidades, fornecedores selecionados, os preços registrados e a classificação encontram-se na Ata e Relatórios gerados automaticamente pela Plataforma Compras, todos anexos a esta ata.
- **3.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 1993 (Decreto Federal n. 7.892/2013, art. 12, § 1º).

4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** O registro de preços formalizado na presente ata terá **validade** de ___/____ até ____/____ (12 meses).
- **4.2.** O Sistema Registro de Preços não obriga a compra de qualquer quantidade indicada no ANEXO III, podendo a Administração Pública Municipal promover a aquisição de acordo com suas necessidades, conforme § 4º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93¹⁴ e art. 16 do Decreto Federal n. 7.892/2011¹⁵.

5. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos serão indicadas quando da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

6. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **6.1.** O gerenciamento da presente ata será realizada pela Secretaria Municipal de Saude (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).
- **6.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 17).
- **6.2.1.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, *caput*).
- **6.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, § 1°).

¹⁴ Lei Federal n. 8.666/93, Art. 15, § 4º: A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

¹⁵ Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 16: A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

- **6.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, § 2°).
- **6.2.2.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 19):
 - a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **6.2.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 19, parágrafo único).

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado quando (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 20):
 - a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - **d**) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002.
- **7.1.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 20, parágrafo único).
- **7.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 21):
 - a) Por razão de interesse público; ou
 - **b)** A pedido do fornecedor.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1.** No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta ata, poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, ser aplicado ao fornecedor registrado as seguintes sanções administrativas (analogia aos art. 86 a 88 da Lei Federal n. 8.666/93):
 - a) O atraso injustificado na execução de qualquer obrigação sujeitará o fornecedor registrado à multa de mora de 10%.
 - **a.1**) A multa não impede que a Administração cancele o registro unilateralmente e aplique outras sanções.

- **b**) Pela inexecução total ou parcial da ata a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções:
 - i) Advertência;
 - ii) Multa de 10%;
 - iii) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Quilombo, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- **b.2**) As sanções previstas em "i", "iii" e "iv" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista em "ii", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **b.3**) A sanção estabelecida em "iv" é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- c) As sanções previstas em "iii" e "iv" poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão das obrigações firmadas nessa ata:
 - i) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - ii) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - iii) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos serão indicadas quando da emissão do termo de contrato ou outro termo equivalente.

10. CONTRATO ADMINISTRATIVO

- **10.1.** O contrato administrativo será confeccionado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo regulado pela Lei Federal n. 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 54).
- 10.2. Conforme art. 62 da Lei Federal n. 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo no caso de pregão, podendo ser substituído, a critério da Administração e independentemente de seu valor, por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
- **10.3.** O termo de contrato ou outro termo equivalente seguirá o regramento disposto na legislação e no edital com seus anexos.

11. ENTREGA DO OBJETO

- 11.1. A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada:
 - a) Conforme solicitado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo que a autorização de fornecimento será emitida de acordo com a necessidade;
 - b) Os serviços deverão ser entregues obedecendo rigorosamente a descrição dos mesmos do ANEXO III e do Termo de Referência do edital;
 - c) Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019;

12. EXECUÇÃO DO OBJETO:

- **6.2.** A empresa vencedora, conforme prazo descrito no item 6.1. e após a <u>assinatura do contrato</u>, disponibilizará o profissional Médico Clínico Geral para atuar nas Unidades Básicas de Saúde, observadas as seguintes condições:
 - a) A empresa vencedora disponibilizará o profissional Médico Clínico Geral para atuar nas Unidades Básicas de Saúde, conforme critérios estabelecidos no ANEXO VI do edital.
 - b) Apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.
 - c) A substituição do profissional Médico Clínico Geral indicado pelo CONTRATADO só pode ocorrer por outro profissional Médico Clínico Geral, devendo ser apresentada a documentação elencada na letra "b" do item 12.1.3 do edital, referente ao profissional substituto.
 - d) Se houver ausência no local de trabalho do profissional indicado pela CONTRATADA, a mesma deverá substituir o profissional no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - e) A substituição só poderá ocorrer após autorização formal emitida pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde e análise jurídica.
 - f) No caso de a substituição ser solicitada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o profissional deverá ser substituído no <u>prazo máximo de 02 (dois) dias</u>, sem qualquer ônus ao Fundo Municipal de Saúde, sendo que não havendo a referida substituição serão interrompidos os pagamentos até a regularização requerida pelo Poder Público.
 - g) Se a substituição requerida se der em caso de não aceitação dos serviços por estar em desacordo com as especificações do ANEXO VI deste edital, todas as despesas serão de responsabilidade da empresa vencedora, independente da aplicação das penalidades cabíveis.
 - h) Assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função;
 - i) Apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.
 - j) O contrato administrativo pode ser prorrogado de acordo com o interesse da administração e dentro do limite fixado no artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93.
 - k) Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, *caput*).
 - **e.1**) Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Administração Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, p.ú.).

13. DO PAGAMENTO

- **13.1.** O pagamento será efetuado em até o 15º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de
 - a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO;
 - b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 10.520/2002, art. 9° c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.
- 13.1.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:
 - a) Processo Licitatório n. 11/2023 Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 3/2023;
 - b) Dados bancários do CONTRATADO.
- **13.2.** Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN será retido da seguinte forma:
 - a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
 - b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Integram a presente ata o Edital do Processo Licitatório n. 11/2023 Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 3/2023.
- **14.2.** O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade das licitantes.
- **14.3.** Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial <u>Lei Federal n. 8.666/1993</u>, <u>Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP)</u>, <u>Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP)</u>, <u>Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP)</u> e <u>Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico)</u>.

15. DO FORO

15.1. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

ROSANGELA TOAZZA

Secretária Municipal de Saúde

Empresa:			

ANEXO VI

Processo Licitatório n. 11/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 3/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O <mark>FUNDO</mark>
<mark>MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC</mark> , E
EMPRESA NOS TERMOS DA LE
FEDERAL N. 8.666/1993, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL
N. 123/2006 (ME EPP), DECRETO MUNICIPAL N. 210/200
(SRP), DECRETO FEDERAL N. 7.892/2013 (SRP)
DECRETO FEDERAL N. 10.024/2019 (PREGÃO
ELETRÔNICO) E DEMAIS NORMAS VIGENTES.
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC, inscrito no CNPJ: 13.886.006/0001-50
com sede à Rua Joaçaba, S/N, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, doravante denominado d
CONTRATANTE e do outro lado, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ, cor
sede em (ENDEREÇO COMPLETO), representada neste ato por, (NACIONALIDADE), (ESTADO

CONTRATANTE e do outro lado, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ, com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), representada neste ato por, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), inscrito(a) no RG e no CPF, residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO), denominada de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório nº 11/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 3/2023, homologado em __/___, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico), Edital e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CRM, DE FORMA PRECÁRIA (SOMENTE ATÉ A POSSE DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO), PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC, conforme disposto no edital do **Processo Licitatório nº 11/2023 Pregão Eletrônico para Registro de Preço n. 3/2023**, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.1. O CONTRATADO, a quem foi adjudicado o objeto do Processo Licitatório nº 11/2023 Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 3/2023, ao comparecer para assinatura do contrato deverá entregar comprovantes válidos de sua regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), os quais estão anexados neste instrumento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 55, XIII).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

- todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
- **3.3.** Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei 8.666/1993 e demais legislação pertinente.
- **3.3.1.** Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA ENTREGA DO OBJETO

- **4.1.** O prazo do contrato será de ___/___a __/___a.
- **4.1.1.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, *caput*).
- **4.1.2.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, p.ú.).
- **4.1.3.** Os prazos poderão ser alterados de acordo com o **CONTRATANTE**, com estrita observância ao estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.
- **4.2.** O prazo do contrato será de __/____a ___/_____, devendo ser executado após a solicitação formal (envio/recebimento da Autorização de Fornecimento), durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **5.1.** A empresa vencedora, conforme prazo descrito no item 4.2. e após a <u>assinatura do contrato</u>, disponibilizará o profissional Médico Clínico Geral para atuar nas Unidades Básicas de Saúde, observadas as seguintes condições:
 - a) A empresa vencedora disponibilizará o profissional Médico Clínico Geral para atuar nas Unidades Básicas de Saúde, conforme critérios estabelecidos no ANEXO VI do edital.
 - b) Apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.

- c) A substituição do profissional Médico Clínico Geral indicado pelo CONTRATADO só pode ocorrer por outro profissional Médico Clínico Geral, devendo ser apresentada a documentação elencada na letra "b" do tópico 12.1.3 do edital, referente ao profissional substituto.
- d) Se houver ausência no local de trabalho do profissional indicado pela CONTRATADA, a mesma deverá substituir o profissional no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- e) A substituição só poderá ocorrer após autorização formal emitida pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde e análise jurídica.
- f) No caso de a substituição ser solicitada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o profissional deverá ser substituído no <u>prazo máximo de 02 (dois) dias</u>, sem qualquer ônus ao Fundo Municipal de Saúde, sendo que não havendo a referida substituição serão interrompidos os pagamentos até a regularização requerida pelo Poder Público.
- g) Se a substituição requerida se der em caso de não aceitação dos serviços por estar em desacordo com as especificações do ANEXO VI deste edital, todas as despesas serão de responsabilidade da empresa vencedora, independente da aplicação das penalidades cabíveis;
- h) Assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função;
- i) Apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Ana Cláudia Favin. (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **7.1.** O objeto será recebido pelo **CONTRATANTE**:
 - a) Provisoriamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II, "a"): para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
 - **b**) <u>Definitivamente</u> (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II, "b"): após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 7.2. Poderá ser dispensado o recebimento provisório (Lei Federal n. 8.666/93, art. 74, caput, inciso I).
- **7.3.** O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 76).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento será efetuado em até o 15º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:
 - a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO;

- **b**) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 10.520/2002, art. 9° c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.
- **8.1.1.** A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:
 - Processo Licitatório n. 11/2023 Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 3/2023.
 - Dados bancários do CONTRATADO.
- **8.2.** Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN será retido da seguinte forma:
 - a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
 - b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DO RECURSO

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Descrição	Item Orçamentário	Valor Bloqueado
XXXXX	xxxxxxxxxxxxxxx	XXXXXXXXX	R\$ xxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA – DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1. DEVERES DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar permanentemente o objeto contratado;
- **b)** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Zelar pela boa qualidade do objeto;
- e) Incentivar a competitividade.

10.2. DEVERES DO CONTRATADO:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 69);
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 70);
- c) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 10.520/2002 c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 71, caput);
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **11.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65 e ss):
 - a) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- **a.1**) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- **a.2**) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei Federal n. 8.666/93.
- **b)** Por acordo das partes:
 - b.1) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - **b.2**) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - **b.3**) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - **b.4**) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **11.2.** O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- **12.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei Federal n. 8.666/93.
- **12.1.1.** A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, <u>com prova de recebimento</u>.
- **12.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78):
 - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**:
 - f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - **g**) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- **k**) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- **q**) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
- **r)** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **12.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78, p. ú.).
- **12.3.** A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79):
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "q" do item anterior;
 - **b**) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
 - c) Judicial, nos termos da legislação.
- **12.3.1.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 1°).
- **12.3.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" a "q" do item anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 2°):
 - a) Devolução de garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- **12.3.3.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 5°).

- **12.4.** A rescisão de que trata a alínea "a" do item 11.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80):
 - a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
 - **b**)Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93;
 - c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - d)Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- **12.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 1°).
- **12.4.2.** É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 2°).
- **12.4.3.** Na hipótese da alínea "b" deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 3°).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, *caput*):
 - a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
 - **b)** Não entregar a documentação exigida no edital;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Causar o atraso na execução do objeto;
 - e) Não mantiver a proposta;
 - f) Falhar na execução do contrato;
 - g) Fraudar a execução do contrato;
 - h) Comportar-se de modo inidôneo;
 - i) Declarar informações falsas; e
 - i) Cometer fraude fiscal.
- **13.2.** As sanções descritas no *caput* do art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, § 1°).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **14.1.** Conforme art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93, cabe:
 - a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
 - a.1) Anulação ou revogação da licitação;
 - a.2) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93;
 - **a.3**) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
 - **b**) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
 - c) Pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- **14.2.** Pode o **CONTRATANTE**, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (Lei Federal n. 8.666/93, art. 109, § 2°).
- **14.3.** É assegurada vista e cópia dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **14.4.** As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, não sendo aceita qualquer outra forma de envio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1.** O **CONTRATANTE** poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, *caput*).
- **15.1.1.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 1°).
- 15.1.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 2°).
- **15.1.3.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 3°).
- **15.2.** O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.
- **15.3.** Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial <u>Lei Federal n. 8.666/1993</u>, <u>Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP)</u>, <u>Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP)</u>, <u>Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP)</u> e <u>Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico)</u> e demais legislação <u>vigente</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- **16.1.** As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.
- E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

	Quilombo/SC,	de	de 2023.			
CONTI	RATANTE		CONTRATADO			
Testemunhas						
restemumas:						
Nome:		Nome:				
CPF:		CPF:				
Estado de San	ta Catarina NICIPAL DE SAÚDE DE QUILO	OMBO/SC				
		RATO CONT	ΓRATUAL			
Contrato N.: Contratante: Contratado: CNPJ:	/2023 FUNDO MUNICIPAL DE SAI	ÚDE DE QUII	LOMBO/SC			
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CRM, DE FORMA PRECÁRIA (SOMENTE ATÉ A POSSE DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO), PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC.					
Valor:	R\$ ()					
Vigência:						
Licitação:	PROCESSO LICITATÓRIO I PREÇOS N. 3/2023	N° 11/2023, I	PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO	DE		
Recursos:	QUILOMB	O, de	de 2023.			
		CONTRATAI	NTE			

ANEXO VII

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado o	<mark>FUNDO MUNICI</mark>	<mark>PAL DE SAÚD</mark>	<mark>E DE QUILOM</mark>	(<mark>BO/SC</mark> , inscrite
no CNPJ: 13.886.006/0001-50, com	sede à Rua Joaçal	ba, S/N, Quilom	bo/SC, CEP: 89.	.850-000 ("Parte
Reveladora") e, de outro lado, a	empresa			(Empresa
licitante), inscrita no CNPJ sob o nº) 	, com sede		
neste ato representada pelo se	u representante	legal		CPF
XXXXX("Parte Recep	ptora"), resolvem,	em comum acor	do e na melhor f	forma de direito.
celebrar o Instrumento Particular	de Confidencialid	lade e Outras A	venças, median	te as cláusulas e
condições que seguem:				

Cláusula 1ª - Do Objeto

1.1 É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada ao Processo Licitatório nº 11/2023, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2023, que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto do presente certame.

Cláusula 2ª - Das Informações Confidenciais

- 2.1 Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao Processo Licitatório nº 11/2023, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2023, a que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto do presente certame à Parte Reveladora.
- 2.1.1 Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Fundo Municipal de Saúde de Quilombo**, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.
- 2.2 A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.
- 2.3 A Parte Receptora se compromete a:
- (i) utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;
- (ii) não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- (iii) zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

- (iv) a não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- (v) informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
- 2.4 As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que, (i) anteriormente ao seu recebimento pela Parte Receptora tenham tornando-se públicas ou chegado ao poder da Parte Receptora por uma fonte que não a Parte Reveladora; ou, (ii) após o recebimento pela Parte Receptora, tenham tornando-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

Cláusula 3ª - Da Proteção de Dados

- 3.1 Serão aplicáveis a este instrumento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, a LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.
- 3.2 A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes ("dados protegidos"), exclusivamente para a prestação dos serviços.
- 3.3 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
- 3.4 A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.
- 3.5 A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.
- 3.6 Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

3.7 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

Cláusula 4^a - Das Disposições Gerais

- 4.1 Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.
- 4.2 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.
- 4.3 O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
- 4.4 O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.
- 4.5 A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).
- 4.6 Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao Processo Licitatório nº 11/2023, **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2023** sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018).
- 4.7 As partes declaram e reconhecem que são **Entidades** totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
- 4.8 Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.
- 4.9 A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

para dirir	eleito o Foro da C mir as controvérsi rilegiado que seja	as resultantes d				_	
Confider	estarem justas ncialidade e Out stemunhas abaixo	ras Avenças, e	m 02 (duas)	vias de igu	al teor e f		
	,	_ de	de	·			
Respons	ável pelo Fundo	Municipal de S	aúde de QUI	LOMBO			
Razão So	 ocial da Licitanto	2					
Testemu	nhas:						
1 Nome: CPF:							
2 Nome: CPF:							